

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1175, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 27.341.415,33 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019 DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 27.341.415,33 (Vinte e Sete Milhões, Trezentos e Quarenta e Um Mil, Quatrocentos e Quinze Reais e Trinta e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781214998321 - SEEL	0101	339036	60.000,00
161011236115098904 - SEDUC	0102	339037	9.507.212,55
161011236215098906 - SEDUC	0102	339037	13.423.471,81
171010412215087683 - SEFA	0101	449052	40.000,00
17102288460009037 - Enc. SEFA	0102	339047	1.000.000,00
362011442215008807 - Fundação ParáPaz	0101	339014	10.000,00
431010824415057678 - SEASTER	6101	449052	749.314,49
431010824415058397 - SEASTER	6101	449052	15.000,00
582012312212978339 - CEASA	0101	319011	21.945,10
682010812212978339 - FASEPA	0101	319004	928.922,98
682010812615088238 - FASEPA	0101	339140	30.250,45
742011212615088238 - UEPA	0102	339140	130.000,00
761010812212978411 - SEAC	0101	319011	202.553,72
792011812212978339 - IDEFLOR-Bio	0101	319011	190.507,23
792011812212978339 - IDEFLOR-Bio	0101	319016	8.137,00
792011812212978339 - IDEFLOR-Bio	0101	339036	7.700,00
802010412212978339 - ARCON	0101	339036	16.400,00
922012012212978338 - ADEPARÁ	0261	339037	1.000.000,00
TOTAL			27.341.415,33

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781214998322 - SEEL	0101	339031	60.000,00
101030412212978408 - CRG - Itaituba	0101	339033	164.314,49
101040412212978409 - CRG - Altamira	0101	339033	200.000,00
101040412212978409 - CRG - Altamira	0101	339037	400.000,00
161011212215097603 - SEDUC	0102	444042	724.297,25
161011212215097603 - SEDUC	0102	449051	275.702,75
161011212215097603 - SEDUC	2102	449051	1.753.121,87
161011212215097607 - SEDUC	0102	449052	5.617.880,35
161011212215097607 - SEDUC	2102	449052	6.450.194,15
161011212215097672 - SEDUC	2102	449052	707.385,21
161011212215097674 - SEDUC	0102	339039	935.725,00
161011212215097674 - SEDUC	0102	444042	2.728.349,18
161011212215097674 - SEDUC	2102	449051	232.087,10
161011236815098495 - SEDUC	0102	339048	616.369,00
161011236815098907 - SEDUC	0102	339033	34.051,07
161011236815098907 - SEDUC	2102	339030	150.000,00
161011236815098907 - SEDUC	2102	339036	799.572,50
161011236815098907 - SEDUC	2102	339039	1.470.000,00
161011281214998322 - SEDUC	0102	335041	114.500,00
161011281214998322 - SEDUC	0102	339014	321.448,93
171010412212974668 - SEFA	0101	339030	40.000,00
171010412212978339 - SEFA	0101	339008	21.945,10
362011412212978338 - Fundação ParáPaz	0101	449052	10.000,00
682010812212978338 - FASEPA	0101	339039	30.250,45
682010833112978311 - FASEPA	0101	339046	928.922,98
682010833112978312 - FASEPA	0101	339049	206.344,23
742011233115088243 - UEPA	0102	339039	130.000,00
742011236415067666 - UEPA	0102	449051	1.000.000,00
761010812212978655 - SEAC	0101	339030	20.725,10
761010812212977685 - SEAC	0101	339030	10.000,00
761010812212978408 - SEAC	0101	339030	34.572,20
761010812212978408 - SEAC	0101	339037	6.653,24
761010812212978408 - SEAC	0101	339039	2.510,06
761010812212978408 - SEAC	0101	339040	2.400,00
761010812212978923 - SEAC	0101	339014	5.978,17

761010812212978923 - SEAC	0101	339033	19.779,00
761010812212978923 - SEAC	0101	339039	4.000,00
761010812615088586 - SEAC	0101	339140	5.000,00
761010812815088916 - SEAC	0101	339039	18.000,00
761010813115088680 - SEAC	0101	339139	3.000,00
761010824415008591 - SEAC	0101	339039	29.129,17
761010842215008818 - SEAC	0101	339014	17.821,78
761010842215008818 - SEAC	0101	339039	22.985,00
802010433112978312 - ARCON	0101	339049	16.400,00
922012012212978338 - ADEPARÁ	0261	449052	1.000.000,00
TOTAL			27.341.415,33

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de novembro de 2020.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 1176, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 2.434.138,43 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019 DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 2.434.138,43 (Dois Milhões, Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil, Cento e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
431011133315048356 - SEASTER	0306	449052	1.466.950,00
572012060614918712 - EMATER	0660	449052	12.793,72
572012060614918712 - EMATER	6301	449052	27.600,00
722012312212978339 - JUCEPA	0661	319004	22.500,00
722012312212978339 - JUCEPA	0661	319011	628.872,05
722012312212978339 - JUCEPA	0661	319013	35.000,00
722012312212978339 - JUCEPA	0661	319113	85.000,00
722012312212978339 - JUCEPA	0661	339008	486,20
722012312212978339 - JUCEPA	0661	339036	14.300,00
722012333112978311 - JUCEPA	0661	339046	101.850,26
722012333112978312 - JUCEPA	0661	339049	38.786,20
TOTAL			2.434.138,43

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de novembro de 2020.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 1179, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECAÇÃO, no valor de R\$ 2.746.627,02 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019 DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 2.746.627,02 (Dois Milhões, Setecentos e Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512212978339 - SEDOP	0101	319011	488.278,32
071011548214897642 - SEDOP	0101	449051	2.258.348,70
TOTAL			2.746.627,02

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de novembro de 2020.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração